

**ESTE ANÚNCIO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE  
TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO**

**DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA**



**MINERAÇÃO – FERRO PURO LTDA.**

*Sociedade Empresária Limitada*

CNPJ nº 09.605.503/0001-65

Rua Turim, nº 59, Andar 1, Sala 2, bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-552, Belo Horizonte – MG

NO MONTANTE TOTAL DE

**R\$100.000.000,00**

(cem milhões de reais)

**CÓDIGO ISIN DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS: BRMFPLNCM006**

**REGISTRO AUTOMÁTICO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS NA CVM: CVM/SRE/AUT/NOC/PRI/2025/048, EM 25 DE ABRIL DE 2025.**

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: NÃO FOI REALIZADA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA A PRESENTE EMISSÃO.**

**1. VALOR MOBILIÁRIO E EMITENTE**

Nos termos do artigo 76 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), a **MINERAÇÃO - FERRO PURO LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Turim, nº 59, Andar 1, Sala 2, bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-552, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 09.605.503/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 31208137799 (“Mineração Ferro Puro” ou “Emitente”), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Coordenador Líder” ou “Bradesco BBI”) comunicam, nesta data, o encerramento da distribuição de 100.000 (cem mil) notas comerciais escriturais, integrantes da 2ª (segunda) emissão, em série única, com garantia fidejussória, da Emitente (“Emissão”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Notas Comerciais Escriturais, qual seja, 25 de abril de 2025, o montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Notas Comerciais Escriturais”), destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores Profissionais” ou “Investidores”), estando sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 25, §2º e do artigo 26, inciso X, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários” e “Oferta”, respectivamente).

Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, foi outorgada fiança pela **GSM MINERAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Turim, nº 59, Andar 1, Sala 1, bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-552, inscrita no CNPJ sob o nº 29.196.180/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31212756791 (“GSM Mineração”) e pela **AVANTE PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Turim, nº 59, Andar 1, Sala 3, bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-552, inscrita no CNPJ sob o nº 44.686.974/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31212756791 (“Avante” e, em conjunto com a GSM Mineração, as “Fiadoras”), nos termos do Termo de Emissão (conforme abaixo definido).

Os termos e condições da Oferta foram estabelecidos no “Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mineração Ferro Puro Ltda.”, celebrado em 14 de abril de 2025, entre a Emitente, as Fiadoras e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário (“Termo de Emissão”).

As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

## 2. ESCRITURADOR

As Notas Comerciais Escriturais foram emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

## 3. RITO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

O registro da Oferta das Notas Comerciais Escriturais foi concedido pela CVM em 25 de abril de 2025, sob o nº CVM/SRE/AUT/NOC/PRI/2025/048.

A Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) de emissão de emissor sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM. A Oferta não foi submetida à análise prévia da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), da CVM ou de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

## 4. DADOS FINAIS DE DISTRIBUIÇÃO

| NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS  |                            |                            |
|---|----------------------------|----------------------------|
| Investidor  | Quantidade de Subscritores | Quantidade Total Subscrita |
| Pessoas naturais  | -                          | -                          |
| Clubes de investimento  | -                          | -                          |
| Fundos de investimento  | -                          | -                          |
| Entidades de previdência privada  | -                          | -                          |
| Companhias seguradoras  | -                          | -                          |
| Investidores estrangeiros   | -                          | -                          |
| Instituições Intermediárias participantes do consórcio de distribuição  | -                          | -                          |
| Instituições financeiras ligadas ao emissor e aos participantes do consórcio  | 1                          | 100.000                    |
| Demais instituições financeiras   | -                          | -                          |
| Demais pessoas jurídicas ligadas ao emissor e aos participantes do consórcio  | -                          | -                          |
| Demais pessoas jurídicas  | -                          | -                          |
| Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas ao emissor e aos participantes do consórcio | -                          | -                          |
| <b>Total</b>  | <b>1</b>                   | <b>100.000</b>             |

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Encerramento que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

**EM FUNÇÃO DA DESTINAÇÃO DA OFERTA TER SIDO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO I, E DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO 1º, AMBOS DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**A OFERTA NÃO FOI DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

**TENDO EM VISTA QUE A OFERTA DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS FOI DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTAVA, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160. POR CONSEQUENTE, AS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS ESTÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, INCISO "V", DA RESOLUÇÃO CVM 160 E DESDE QUE OBSERVADO OS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.**

**A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMITENTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMITENTE OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, CONFORME ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTAVA SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDIU DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, DA ANBIMA E/OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE AUTORREGULADORA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM E/OU DE ENTIDADE AUTORREGULADORA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, ESTE ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO E TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.**

**QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A OFERTA, A EMITENTE, AS FIADORAS, AS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À EMITENTE, AO COORDENADOR LÍDER E/OU NA CVM.**

São Paulo, 28 de abril de 2025.



**COORDENADOR LÍDER**